

Caio Liu Lopes

LIMITES À INICIATIVA PROBATÓRIA DE OFÍCIO NO PROCESSO CIVIL

Dissertação de Mestrado  
Orientador: Professor Dr. José Carlos Baptista Puoli

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
São Paulo-SP  
2014

Caio Liu Lopes

LIMITES À INICIATIVA PROBATÓRIA DE OFÍCIO NO PROCESSO CIVIL

Dissertação apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Processual, sob a orientação do Prof. Dr. José Carlos Baptista Puoli.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
São Paulo-SP  
2014

Autorizo a reprodução e divulgação parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

**Serviço de Biblioteca e Documentação**  
**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

Lopes, Caio Liu  
L 851L Limites à iniciativa probatória de ofício no processo civil / Caio Liu Lopes. -- São Paulo: USP / Faculdade de Direito, 2014.  
209 f.

Orientador: Prof. Dr. José Carlos Baptista Puoli  
Dissertação (Mestrado), Universidade de São Paulo, USP, Programa de Pós-Graduação em Direito, Direito Processual Civil, 2014.

1. Processo civil. 2. Cognição. 3. Verdade.  
4. Julgamento. 5. Prova (Processo civil). 6. Juízes de direito. 7. Ônus da prova I. Puoli, José Carlos Baptista.  
II. Título.

CDU

## **RESUMO**

Caio Liu Lopes. Limites à iniciativa probatória de ofício no processo civil. 2014. 209 folhas. Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

O presente estudo pretende identificar os limites à iniciativa probatória do juiz, partindo da análise de aspectos relacionados à estruturação do processo, cognição, persecução da verdade e provas, para, posteriormente, proceder à indicação dos limites específicos que devem ser observados pelo julgador quando da determinação de produção de provas sem o requerimento da parte. Com isso, pretende-se examinar a iniciativa probatória de ofício sob a perspectiva das restrições impostas pela sistemática processual à atuação do juiz, de modo a se realizar uma classificação dos limites em função de diferentes critérios, dentre os quais se enquadra a possibilidade ou não de serem relativizados, e as consequências advindas do seu desrespeito, por parte do julgador.

## **ABSTRACT**

Caio Liu Lopes. Limites à iniciativa probatória de ofício no processo civil. 2014. 209 pages. Master Degree – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2014.

This study intends to identify the limits of the judge's probative initiative, based on the analysis of certain aspects of proceeding, cognition, pursuit of truth and evidence, in order to point the specific limitations that must be obeyed, whenever he decides to look for evidences that were not required by parties. Thus, the present paper aims at examining the judges's probative initiative from the perspective of the restrictions that emerge from the procedural system, so as to sort them, among other criteria, by their aptitude of being or not surpassed by the judge's decisions. Finally, this paper tries to analyze the consequences of the disrespect of such limits.

## INTRODUÇÃO

O estudo dos limites à iniciativa probatória de ofício diz respeito ao exame das restrições às quais o juiz deve se submeter, quando determina a produção de provas sem que exista prévio requerimento da parte. Todavia, para que referidos limites sejam identificados e tenham seus conteúdos jurídicos definidos, faz-se necessário o exame da temática à luz da instrumentalidade do processo, sendo imprescindível, para tanto, o enfrentamento de temas afeitos à estruturação do processo, cognição, persecução da verdade e prova.

Isso porque as restrições impostas aos poderes-deveres do julgador derivam, dentre outros, do caráter instrumental do qual o processo<sup>1</sup> é dotado, em função da consecução dos escopos da jurisdição<sup>2</sup>, sendo certo que as situações que implicam utilização de poderes em desconformidade a tais ditames deve ser objeto de tratamento pelo ordenamento jurídico.

Partindo-se de tais premissas, a mera enumeração dos limites em espécie à iniciativa probatória de ofício não atende aos fins aos quais se presta este trabalho, porquanto a compreensão deste poder instrutório, dentro da sistemática processual, demanda o enfrentamento de temas afeitos à relação existente entre a iniciativa probatória de ofício, a cognição, a verdade e a prova. Vale dizer, mediante tal análise, pretende-se proceder à evidenciação de limites<sup>3</sup> que, apesar de aplicáveis ao julgador, não são devidamente examinados no contexto das restrições aplicáveis à iniciativa probatória de ofício.

---

1 Nesse sentido, Samuel Meira Brasil Junior, In “*Justiça, direito e processo. Extensão e limites do direito processual de resultados justos*”, p. 39, afirma que “não se admite, na moderna ciência processual, insistir em conceitos processuais distanciados do direito material, como se o processo fosse um fim em si mesmo, e não um instrumento para a realização do direito substancial. Portanto, o sistema jurídico processual deve valorizar os resultados que o processo pode produzir, sempre que possível outorgando um maior grau de utilidade a quem tem o direito substancial por realizar”.

2 O desempenho de diferentes tarefas agrega complexidade à atuação do julgador, de modo que sua atuação passa a ser pautada em diferentes valores que, apesar de se relacionarem com a consecução dos escopos da jurisdição, não dizem respeito somente ao julgamento do mérito. A esse respeito, conferir Jorge Octávio Lavocat Galvão, In “Entre Kelsen e Hércules: Uma análise jurídico-filosófica do ativismo judicial no Brasil”, texto contido na obra de José Levi Mello do Amaral Júnior, “*Estado de Direito e Ativismo Judicial*”, p. 138-145; José Carlos de Araújo Almeida Filho e Mariana Carneiro de Barros, In “Os poderes do juiz e seus limites – uma análise em matéria probatória e a questão do Juiz Hércules de Ronald Dworkin”, texto contido na obra de José Miguel Garcia Medina et. al. (Coords.), “*Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais*”, p. 145-146.

3 O tema que versa sobre a identificação dos limites aos poderes do julgador é objeto de preocupação de diferentes doutrinadores, podendo-se conferir, a esse respeito, o posicionamento de Alexandre Sturion de Paula, In “*Ativismo Judicial no Processo Civil – Limites e Possibilidades Constitucionais*”, p. 175 e seguintes.

Dessa forma, desde a indicação dos contornos da relação jurídica material até o exame das consequências do desrespeito às restrições impostas à iniciativa probatória do juiz, o presente estudo visa identificar os limites aplicáveis à atuação do julgador na determinação da prova de ofício, sem perder de vista o caráter instrumental do qual a iniciativa probatória do juiz é dotada, em relação à consecução dos escopos da jurisdição.

Para tanto, os temas abordados no presente estudo foram divididos em seis capítulos, quais sejam, Capítulo I – Estruturação do processo e cognição, Capítulo II – A persecução da verdade no processo civil, Capítulo III – A prova no processo civil, Capítulo IV – Poderes instrutórios e iniciativa probatória de ofício, Capítulo V – Limites à iniciativa probatória de ofício no processo civil e Capítulo VI – Limites à iniciativa probatória de ofício e o projeto do Novo Código de Processo Civil.

Dessa forma, pode-se realizar a divisão do trabalho em duas grandes partes. A primeira, composta pelos Capítulos I, II e III, cuida do estabelecimento de premissas e da identificação de limites à iniciativa probatória de ofício advindos da estruturação do processo, da cognição, do papel exercido pela verdade como valor processualmente atuante e da disciplina da prova. A segunda parte, por sua vez, composta pelos Capítulos IV, V e VI, trata de temas afeitos a distinções conceituais entre poderes do juiz e a iniciativa probatória de ofício, divergências doutrinárias acerca da utilização dos poderes instrutórios, identificação dos limites em espécie à iniciativa probatória de ofício e análise do tema sob a perspectiva dos projetos do Novo Código de Processo Civil.

Em termos específicos, no primeiro capítulo do estudo, serão estabelecidas premissas sobre os limites da discussão levada a juízo e a maneira pela qual o julgador poderá tomar conhecimento dos elementos constantes dos autos para a realização de juízos – de fato e de valor – que lhe servirão de base para o julgamento do mérito. Trata-se de examinar o modo pelo qual as partes deduzem suas pretensões jurídicas em juízo e de se identificar a maneira pela qual o julgador toma conhecimento dos fatos.

No segundo capítulo, proceder-se-á a uma abordagem interdisciplinar a respeito da verdade no processo civil, por intermédio do estudo do conceito de verdade, sua instrumentalização e do papel por ela exercido, no processo civil<sup>4</sup>. Trata-se, assim, de proceder ao enquadramento da verdade no processo, evidenciando-se qual importância que

---

4 Sobre a importância que a verdade possui quando examinada no contexto da legitimação e utilidade do processo, Eduardo Cambi, In “*Direito constitucional à prova no processo civil*”, p. 77, afirma que “a idéia da verdade deve ser pressuposta no processo, sob pena de ele ficar sem sentido. A justiça seria, então, a expressão da verdade buscada e reconhecida no processo”.

sua persecução tem no que diz respeito à prestação jurisdicional adequada.

No terceiro capítulo, serão estabelecidas noções básicas sobre a prova, mediante abordagem direcionada para os temas que se relacionam diretamente com a iniciativa probatória de ofício. Para tanto, serão examinados o objeto, fontes, meios e momentos da prova, bem como a relação existente entre esta e a utilização dos poderes instrutórios do juiz.

No quarto capítulo, serão realizadas distinções conceituais entre os poderes do julgador genericamente considerados, os poderes instrutórios e a iniciativa probatória de ofício. Em referida oportunidade, tratar-se-á também do ativismo judicial e do embate doutrinário<sup>5</sup> que tem sido travado acerca do tema, estabelecendo-se em que medida a sistemática processual permite a utilização dos poderes instrutórios do juiz.

Ainda no quarto capítulo, examinar-se-á o tratamento conferido à iniciativa probatória de ofício pelo Código de Processo Civil, com vistas à identificação dos requisitos a serem observados pelo juiz quando de sua iniciativa probatória.

No quinto capítulo do estudo, realizar-se-á a classificação e indicação dos limites à iniciativa probatória de ofício. Para tanto, proceder-se-á à classificação de limites em função de diferentes fatores, dentre os quais se encontra o seu respectivo grau de observância, quando da determinação de produção de provas de ofício. Dentre os limites a serem explorados, confere-se destaque, sem prejuízo daqueles anteriormente identificados nos demais capítulos, à igualdade de partes, imparcialidade, adstrição ao objeto da prova, princípio dispositivo, ônus da prova, revelia, resultado útil do processo para as partes e razoável duração do processo.

Após o estudo de referidos limites, cumprirá, ainda, identificar as consequências advindas de seu eventual descumprimento, de modo a destacar a importância que sua respectiva observância possui no contexto da consecução dos escopos da jurisdição.

Por fim, no sexto capítulo do estudo, serão analisadas as modificações propostas em relação à utilização dos poderes instrutórios, nos textos dos projetos do Novo Código de Processo Civil<sup>6</sup>, com vistas a identificar os limites eventualmente criados ou suprimidos

5 Sobre as críticas tecidas à adoção de uma postura ativista do julgador quanto à instrução processual, em termos gerais, conferir Joan Picó I Junoy, In “*El derecho procesal entre el garantismo y la eficacia: un debate mal planteado*”, texto contido na obra de Juan Montero Aroca (Coord.), “*Proceso civil e ideología – Un prefacio, una sentencia, dos cartas y quince ensayos*”, p. 112 e seguintes

6 No que diz respeito à elaboração do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, importante destacar que a relevância de sua abordagem consiste nas novas ideias trazidas pelos autores do anteprojeto, ainda que, em momentos posteriores, tais inovações tenham sido retiradas ou refreadas no decorrer dos trâmites legislativos. Isso porque, em verdade, ainda que algumas das modificações idealizadas pelos juristas que



pelos textos aprovados no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Sob esse enfoque, faz-se importante a abordagem crítica acerca dos dispositivos que constituem o regramento da matéria no anteprojeto e nas versões posteriores que, porventura, ainda estejam em trâmite nas casas do Congresso Nacional. Com isso, pretende-se proceder à delimitação do alcance de tais modificações em cotejo com a disciplina constante do Código de Processo Civil vigente, de forma a aproveitar, no exame do projeto do Novo Código de Processo Civil, o arcabouço teórico anteriormente utilizado para o estudo dos limites à iniciativa probatória de ofício.

Dessa forma, ao longo do estudo, serão estudados quais os limites à determinação de produção de provas pelo juiz, sem o requerimento da parte, de modo a serem evidenciados os limites aos quais deverá o julgador obedecer quando da iniciativa probatória de ofício.

---

deram origem ao anteprojeto possam ter sido perdidas em razão das reformas no projeto do Novo Código de Processo Civil, suas ideias são perfeitamente aceitáveis no âmbito da presente pesquisa, restando indicar, assim, em que medida sua adoção poderia repercutir positivamente na disciplina da iniciativa probatória de ofício e respectivos limites. Por todos que abordaram a perspectiva do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, conferir Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero, In “*O projeto do CPC: críticas e propostas*”, *passim*.

## CONCLUSÃO

A iniciativa probatória de ofício não deve ser analisada sem que se tenha em vista a consecução dos escopos da jurisdição, sob pena de se chegar a conclusões baseadas em compreensão incompleta acerca do papel ocupado pelos poderes do juiz no processo civil. Daí a razão pela qual se fez importante o enfrentamento, nos três primeiros capítulos do estudo, de temas afeitos à estruturação do processo, cognição, persecução da verdade e prova, para, somente depois, adentrar-se especificamente no campo dos poderes instrutórios.

Vale dizer, em referidos capítulos, que compuseram a primeira parte do estudo, foram estabelecidas premissas que influenciaram o exame da iniciativa probatória de ofício e dos limites a ela aplicáveis, a fim de que fosse conferido ao tema o devido enquadramento na sistemática processual.

Em termos específicos, o estudo acerca da estruturação do processo e da cognição evidenciou os primeiros contornos dos limites aplicáveis à iniciativa probatória de ofício. Por assim dizer, a compreensão da iniciativa probatória de ofício, a partir dessa perspectiva, permite concluir, inicialmente, que os limites aplicáveis ao juiz advêm do modelo processual preestabelecido para o exercício da jurisdição e para a prestação de tutela jurisdicional.

No entanto, para que se pudesse conferir contornos mais fortes aos limites à iniciativa probatória de ofício, foi necessária a identificação da problemática relacionada à persecução da verdade, durante o processo. A esse respeito, o exame das dificuldades enfrentadas pelo julgador quando da realização de juízos sobre as informações que lhe são apresentadas, permitiu concluir que, apesar de ser um pressuposto legitimador do exercício da jurisdição, a persecução da verdade não consiste em um dos escopos desta, sujeitando-se às consequências decorrentes do juízo de ponderação dos valores processualmente atuantes.

O dimensionamento do papel da verdade em juízo, por sua vez, permitiu concluir que a disciplina da prova como instituto processual não se relaciona somente com a demonstração dos fatos cujo conhecimento é importante para o julgamento do mérito, mas também com as técnicas disponibilizadas ao julgador no intuito de permitir que este, utilizando-se de seus poderes instrutórios, obtenha as informações necessárias para

resolver a crise instaurada no âmbito da relação jurídica material.

A adoção de tais premissas foi fundamental para o desenvolvimento do trabalho, na medida em que as conclusões extraídas a partir do três primeiros capítulos do estudo evidenciaram que os poderes do juiz existem a serviço dos escopos da jurisdição, devendo ser utilizados somente quando destinados à consecução destes.

Por um lado, isso significa dizer que a existência de poderes do julgador somente se justifica em função da tutela jurisdicional a ser fornecida às pessoas, podendo-se concluir, pela via oblíqua, que a adoção de concepções demasiadamente restritivas em relação à atuação do juiz retira deste a possibilidade de se valer das técnicas processuais idealizadas com o fito de aperfeiçoar a prestação jurisdicional por parte do Estado.

Transportando-se tais considerações para o âmbito dos poderes instrutórios, pôde-se verificar que a iniciativa probatória de ofício representa uma técnica destinada ao aprimoramento da decisão judicial, na medida em que amplia o objeto da cognição do julgador, em relação a fatos cujo conhecimento se faz necessário para o julgamento do mérito.

Ainda assim, em que pese a evidenciação dos benefícios advindos da existência de poderes instrutórios do juiz, verificou-se que a instrumentalidade do processo não permite que a iniciativa probatória de ofício permaneça infensa às limitações inerentes à sistemática processual. Em razão disso é que se pode concluir que, do mesmo modo que se faz importante utilizar a iniciativa probatória de ofício com vistas à consecução dos escopos da jurisdição, também se faz necessário evidenciar e obedecer os limites a ela impostos pela sistemática processual.

A análise em espécie de referidos limites, contudo, adveio da condensação do conteúdo das premissas adotadas, na primeira parte do estudo, acerca da estruturação do processo, da cognição, da persecução da verdade e da disciplina da prova, justificando-se, assim, a afirmação inicial no sentido de que o estudo dos limites à iniciativa probatória de ofício apartada dos escopos da jurisdição leva apenas à compreensão parcial da dimensão deste fenômeno, no processo civil.

Sob este aspecto, pode-se concluir que a identificação em espécie dos limites à iniciativa probatória de ofício nada mais é do que a condensação das concepções adotadas para o desenvolvimento do estudo, sob o enfoque da iniciativa probatória de ofício. A esse respeito, em relação ao Capítulo I, por exemplo, pode-se afirmar que a estruturação do

processo e a própria forma pela qual os fatos são apresentados ao julgador atuam, em um primeiro momento, como limitadores do conhecimento do juiz, advindo daí a necessidade de serem criados instrumentos a serviço da jurisdição que possibilitem ao magistrado superar o estado inicial de perplexidade acerca dos fatos que deram ensejo à demanda.

Nessa senda, as considerações tecidas no Capítulo II, por sua vez, permitem identificar que a problemática relacionada à verdade e seu critério em juízo também se aplica à teoria dos poderes instrutórios, na medida em que, apesar de não representar um fim em si mesma, a persecução da verdade se faz necessária para a legitimação da decisão judicial. Em outros dizeres, pode-se afirmar que, sob a perspectiva da parte, a iniciativa probatória de ofício exerce, em tese, influência psicológica sobre os jurisdicionados, no sentido de estabelecer em favor destes a garantia de que, em juízo, far-se-á o possível para que a decisão judicial se amolde às circunstâncias de fato que originaram a crise jurídica.

O mesmo se dá no que diz respeito à prova no processo civil, na medida em que restou evidenciado, ao longo do Capítulo III, que as etapas necessárias à integração da prova ao processo devem ser observadas, guardadas as devidas proporções, tanto pela parte como pelo julgador, por ocasião de suas respectivas iniciativas probatórias.

Afora tais constatações, a classificação dos limites à iniciativa probatória de ofício, realizada no Capítulo V, permitiu identificar alguns limites que não se submetem ao juízo de ponderação em relação aos demais valores processualmente atuantes, como é o caso da imparcialidade do juiz e da igualdade de partes, tendo sido possível, outrossim, identificar aqueles que, apesar de aplicáveis ao julgador, podem ser relativizados, diante de determinadas conjunturas processuais.

Vale dizer, a abordagem da temática sob tais perspectivas dota o estudo da generalidade necessária à sua adequação às eventuais mudanças advindas de alterações legislativas, bem como lhe confere a especificidade suficiente para identificar o conteúdo jurídico das limitações impostas ao julgador quando da utilização da iniciativa probatória de ofício.

No entanto, as conclusões anteriormente referidas não são suficientes para esgotar a temática afeita à iniciativa probatória de ofício. Isso porque, apesar de os poderes instrutórios serem objeto de diversos estudos, a relação existente entre eles e a iniciativa probatória de ofício ainda não tem seus contornos suficientemente definidos.

A exemplo das constatações realizadas nos itens 2.5. e 3 do Capítulo VI, as

alterações realizadas na disciplina legal dos poderes instrutórios genericamente considerados, como não poderia deixar de ser, resultam em modificações no âmbito da iniciativa probatória de ofício.

Nessa senda, impende salientar que, a depender do conteúdo das reformas legislativas, pode-se fazer necessária, inclusive, a adoção de posicionamento diverso em relação à natureza jurídica dos poderes instrutórios e à possibilidade de utilização da discricionariedade por parte do julgador.

Projetando-se tais considerações para o âmbito dos textos das propostas do Novo CPC, afirma-se que as principais modificações em relação à iniciativa probatória de ofício podem advir da utilização dos poderes do juiz genericamente considerados, principalmente no que diz respeito à divisão de encargos probatórios, à luz da incidência do princípio da cooperação.

Diante disso, nota-se a existência de um movimento antitético, no qual, ao contrário do que ocorre com os poderes do juiz genericamente considerados, a iniciativa probatória de ofício tende a ser utilizada com menor frequência à medida que se estimule uma maior interação entre os sujeitos da relação jurídica processual, mormente no que diz respeito às provas a serem produzidas em juízo.

Afirma-se, com isso, que a conjugação dos poderes instrutórios do juiz e do princípio da cooperação processual poderá resultar no aumento das situações nas quais o julgador lançará mão de seus poderes sem que isso signifique, necessariamente, que, para tanto, deva ser utilizada a iniciativa probatória de ofício.

Tal conclusão não representa, contudo, demérito ao objeto do presente estudo. Analisando-se a temática sob a perspectiva da instrumentalidade do processo e da consecução dos escopos da jurisdição, a redução das hipóteses em que se faz necessária a utilização da iniciativa probatória de ofício é consequência da otimização das técnicas processuais.

A esse respeito, inclusive, pode-se afirmar que mencionada redução é desejável, na medida em que ela significa uma diminuição das situações nas quais o se revela impossível ao julgador formar seu convencimento acerca dos fatos levados ao seu conhecimento. Isso porque, conforme constatado ao longo do estudo, não se pode olvidar que a iniciativa probatória de ofício se relaciona, no mais das vezes, com situações nas quais os elementos constantes do processo não são suficientes para a formação do convencimento do juiz.

Dessa forma, a redução das hipóteses em que o julgador se vê obrigado a lançar mão de tal recurso pode significar, ao revés, a otimização dos mecanismos processuais idealizados para propiciar ao julgador o melhor conhecimento dos fatos cuja demonstração é importante para a otimização da tutela jurisdicional a ser fornecida.

Diante de tais considerações, entende-se correto afirmar que o aumento dos poderes instrutórios do juiz pode, de fato, significar uma redução das situações nas quais seja necessária a determinação de produção de provas sem o requerimento da parte, sendo certo, porém, que tal diminuição pode, a seu turno, conferir contornos ainda mais definidos aos limites à iniciativa probatória de ofício.

Em contrapartida, também é possível afirmar que a adoção de um modelo cooperativo de processo pode gerar, por sua vez, modificações no conteúdo jurídico dos limites à iniciativa probatória de ofício, demandando a revisitação de conceitos relacionados, por exemplo, à imparcialidade, à igualdade de partes e à razoável duração do processo.

Em meio a tais incertezas quanto aos rumos da iniciativa probatória de ofício no processo civil, o que se entende correto afirmar é que o estudo dos limites à iniciativa probatoria do juiz deve ser realizado sob a perspectiva da instrumentalidade do processo, com vistas a permitir que o julgador se utilize das técnicas processuais colocadas à sua disposição, de modo a privilegiar a persecução da verdade sem que isso signifique comprometimento das garantias conferidas ao jurisdicionado.

**BIBLIOGRAFIA**

ABDO, Helena Najjar. *O abuso do processo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

AGRA, Walber de Moura. *Manual de direito constitucional*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

ALEXANDRE, Isabel. *Provas ilícitas em processo civil*. Coimbra: Livraria Almedina, 1998.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo e BARROS, Mariana Carneiro de. Os poderes do juiz e seus limites – uma análise em matéria probatória e a questão do Juiz Hércules de Ronald Dworkin. In: MEDINA, José Miguel Garcia et. al. (Coords.). *Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais*. 2ª Tiragem. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. *Estado de Direito e Ativismo Judicial*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

AMENDOEIRA JR., Sidnei. *Poderes do juiz e tutela jurisdicional: a utilização racional dos poderes do juiz como forma de obtenção da tutela jurisdicional efetiva, justa e tempestiva*. São Paulo: Atlas, 2006.

ARAZI, Roland. *La prueba en el proceso civil*. 2ª Edição. Buenos Aires: Ediciones La Rocca, 1998.

AROCA, Juan Montero. Prova e verdade no Processo Civil – Contributo para o esclarecimento de base ideológica de certas posições pretensamente técnicas. In: DIDIER JR., Fredie; NALINI, José Renato; RAMOS, Glauco Gumerato; LEVY, Wilson. (Coords.). *Ativismo Judicial e Garantismo Processual*. Salvador: Editora JusPODIVM, 2013.

\_\_\_\_\_. (Coord.). *Proceso civil e ideología – Un prefacio, una sentencia,*

*dos cartas y quince ensayos*. Valencia: Tirant lo Blanc, 2006.

\_\_\_\_\_. *La prueba en el proceso civil*. 2ª Edição. Madrid: Editorial Civitas. 1998.

ARONNE, Ricardo. *O Princípio do livre convencimento do juiz*. 2ª Edição. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 1996.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *Discricionariedade e controle jurisdicional*. 2ª Edição. 10ª Tiragem. São Paulo: Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_. *O conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3ª Edição, 20ª Tiragem. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

BARBI, Celso Agrícola. *A ação declaratória no processo civil brasileiro*. 2ª Edição, Belo Horizonte: Livraria Oscar Nicolai, 1962.

BARBOSA, Cássio Modenesi. *A vontade na decisão judicial – crítica à ideologia do formalismo jurídico*. Tese de doutorado defendida perante a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. 2008.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. A função social do processo civil moderno e o papel do juiz e das partes na direção e na instrução do processo. In: *Temas de direito processual: terceira série*. São Paulo: Saraiva, 1984.

\_\_\_\_\_. Breves reflexiones sobre la iniciativa oficial em materia de prueba. In: *Temas de direito processual: terceira série*. São Paulo: Saraiva, 1984.

\_\_\_\_\_. Notas sobre o problema da “efetividade” do processo. In: *Temas de direito processual: terceira série*. São Paulo: Saraiva, 1984.

\_\_\_\_\_. A função social do processo civil moderno e o papel do juiz e das partes a direção e na instrução do processo. In: *Temas de direito processual: terceira série*. São Paulo: Saraiva, 1984.

\_\_\_\_\_. *Temas de direito processual: terceira série*. São Paulo: Saraiva, 1984.



\_\_\_\_\_. Os Poderes do Juiz na Direção e na Instrução do Processo. In: *Temas de Direito Processual: quarta série*. São Paulo: Saraiva, 1989.

\_\_\_\_\_. Alguns problemas atuais da prova civil. In: *Temas de Direito Processual: quarta série*. São Paulo: Saraiva, 1989.

\_\_\_\_\_. *Temas de direito processual: quarta série*. São Paulo: Saraiva, 1989.

\_\_\_\_\_. A Constituição e as provas ilicitamente obtidas. In: *Temas de direito processual: sexta série*. São Paulo: Saraiva, 1997.

\_\_\_\_\_. *Temas de direito processual: sexta série*. São Paulo: Saraiva, 1997.

\_\_\_\_\_. Reflexões sobre a imparcialidade do juiz. In: *Temas de direito processual: sétima série*. São Paulo: Saraiva, 2001.

\_\_\_\_\_. *Temas de direito processual: sétima série*. São Paulo: Saraiva, 2001.

\_\_\_\_\_. O futuro da Justiça: alguns mitos. In: *Temas de direito processual: oitava série*. São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_. Reformas processuais e poderes do juiz. In: *Temas de direito processual: oitava série*. São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_. *Temas de direito processual: oitava série*. São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_. El neoprivatismo en el proceso civil. In: AROCA, Juan Montero. (Coord.). *Proceso civil e ideología – Un prefacio, una sentencia, dos cartas y quince ensayos*. Valencia: Tirant lo Blanc, 2006.

BAZARIAN, Jacob. *O problema da verdade – teoria do conhecimento*. 4ª Edição. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1994.

BAZILONI, Nilton Luiz de Freitas. Prova ilícita e o princípio da proporcionalidade. In: NEVES, Daniel Amorim Assumpção. (Coord.). *Provas: aspectos atuais do direito probatório*. São Paulo: Método, 2009.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Efetividade do processo e técnica processual*. 3ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

\_\_\_\_\_. *Poderes instrutórios do juiz*. 6ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

\_\_\_\_\_. *Direito e Processo – influência do direito material sobre o processo*. 6ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

BENETI, Sidnei Agostinho. *Da conduta do juiz*. 3ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2003.

BERALDO, Maria Carolina Silveira. *O comportamento dos Sujeitos Processuais como Obstáculo à Razoável Duração do Processo*. São Paulo: Saraiva, 2013.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito*. 11ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de filosofia do direito*. 4ª Edição. São Paulo: Atlas. 2005.

BOBBIO, Norberto. *Teoria da norma jurídica*. Tradução de Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. 5ª Edição. São Paulo: EDIPRO, 2012.

BOTELHO, Guilherme. *Direito ao processo qualificado: o processo civil na perspectiva do estado constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

BRAGA, Sidney da Silva. *Iniciativa probatória do juiz no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL JUNIOR, Samuel Meira. *Justiça, direito e processo. Extensão e limites do direito processual de resultados justos*. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2006.

BUENO, Cassio Scarpinella. *A nova lei do mandado de segurança*. 2ª Edição. São Paulo:

Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. *Impactos processuais do direito Civil*. São Paulo: Saraiva, 2008.

CABRAL, Tricia Navarro Xavier. *Poderes instrutórios do juiz no processo de conhecimento*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2012.

CAMBI, Eduardo Augusto Salomão. *Direito constitucional à prova no processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_. *A prova civil: admissibilidade e relevância*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

CARNELUTTI, Francesco. *La Prueba Civil*. Apéndice de Giacomo P. Augenti. Traducción de Niceto Alcalá-Zamora y Castillo. 2ª Edição. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 2000.

CARVALHO FILHO, Milton Paulo. Alguns aspectos relevantes sobre o sistema probatório. A taxatividade do art. 212 do Código Civil e o art. 332 do Código de Processo Civil. Provas Plenas. Os arts. 231 e 232 do Código Civil. In: BUENO, Cassio Scarpinella. *Impactos processuais do direito Civil*. São Paulo: Saraiva, 2008.

CASTRO, Daniel Penteado de. *Poderes Instrutórios do juiz no processo civil: fundamentos, interpretação e dinâmica*. São Paulo: Saraiva, 2013.

CAVALLONE, Bruno. Il divieto di utilizzazione della scienza privata del giudice. *Rivista di diritto processuale* 4. Padova: CEDAM, julho-agosto/2009.

CHIAVARIO, Mario. Indipendenza e responsabilità del magistrato: il contributo del Giuliani <<interdisciplinare>>. *Rivista di Diritto Processuale* 3. Padova: CEDAM, maio-junho/2012.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituciones de derecho procesal civil*. Volumen I – Conceptos fundamentales la doctrina de las acciones. Trad. E. Gomez Orbaneja. Madrid: Editorial

Revista de Derecho Privado, 1954.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 22ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

CIPRIANI, Franco. L'avvocato e la verità. In: YARSHELL, Flávio Luiz e ZANOIDE DE MORAES, Mauricio. *Estudos em Homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ Editora, 2007.

CLERMONT, Kevin M. *Standards of proof revisited*. In: Vermont Law Review, vol. 33. 2009.

COMOGLIO, Luigi Paolo. *Le prove civili*. Torino: UTET, 1998.

\_\_\_\_\_. La durata ragionevole del processo e le forme alternative di tutela. *Rivista di Diritto Processuale* 3. Padova: CEDAM, maio-junho/2007.

COSTA, Susana Henriques da. Os poderes do juiz na admissibilidade das provas ilícitas. *Revista de Processo* n°. 133. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

COUTURE, Eduardo J. *Fundamentos do direito processual civil*. Trad.: Rubens Gomes de Sousa. São Paulo: Saraiva e Cia. – Livraria acadêmica, 1946.

CREMASCO, Suzana Santi. *A distribuição dinâmica do ônus da prova*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2009.

DEMARI, Lisandra. Juízo de relevância da prova. In: KNIJNIK, Danilo (Coord.). *Prova Judiciária: Estudos sobre o novo direito probatório*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

DIDIER JR., Fredie. *Curso de direito processual civil*. Volume 1. 15ª Edição, Salvador: Editora JusPODIVM, 2013.

DIDIER JR., Fredie; NALINI, José Renato; RAMOS, Glauco Gumerato; LEVY, Wilson. (Coords.). *Ativismo Judicial e Garantismo Processual*. Salvador: Editora JusPODIVM, 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. Volume II. 5ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2004.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*. Volume I. 6ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*. Volume II. 6ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. *A instrumentalidade do processo*. 14ª Edição, São Paulo: Malheiros Editores. 2009.

\_\_\_\_\_. *Nova era do processo civil*. 3ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

\_\_\_\_\_. *Fundamentos do processo civil moderno*. Tomo I. 6ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_. O conceito de mérito em processo civil. In: *Fundamentos do processo civil moderno*. Tomo I. 6ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_. Documentos indispensáveis à propositura da demanda. In: *Fundamentos do processo civil moderno*. Tomo I. 6ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2010.

FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. Fatos notórios e máximas de experiência. In: YARSHELL, Flávio Luiz e MORAES, Maurício Zanoide de (Coords.). *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*. 1ª Edição. São Paulo: DPJ Editora, 2005.

FIUZA, César; SÁ, Maria Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. (Coords.). *Direito Civil: Atualidades III – princípios jurídicos no direito privado*. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

FLACH, Daisson. *A verossimilhança no processo civil e sua aplicação prática*. São Paulo:

Editora Revista dos Tribunais, 2009.

FONSECA, João Francisco Naves da. *Exame dos fatos nos recursos extraordinário e especial*. São Paulo: Saraiva, 2012.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II: complementos e índice*. Trad.: Enio Paulo Giachini. 2ª Edição. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2002.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Os princípios da adequação e da adaptabilidade (flexibilidade) procedimental na Teoria Geral do Processo. In: ZUFELATO, Camilo; YARSHELL, Flávio Luiz. (Orgs.) *40 anos da Teoria Geral do Processo no Brasil*. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

GALVÃO, Jorge Octávio Lavocat. Entre Kelsen e Hércules: Uma análise jurídico-filosófica do ativismo judicial no Brasil. In: AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. *Estado de Direito e Ativismo Judicial*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

GARCIA, André Almeida. *Prova civil*. São Paulo: Saraiva, 2009.

GOMES, Gustavo Gonçalves. *Juiz participativo: meio democrático de condução do processo*. São Paulo: Saraiva, 2014.

\_\_\_\_\_. Juiz ativista x Juiz ativo: uma diferenciação necessária no âmbito do processo constitucional moderno. In: DIDIER JR., Fredie; NALINI, José Renato; RAMOS, Glauco Gumerato; LEVY, Wilson. (Coords.). *Ativismo Judicial e Garantismo Processual*. Salvador: Editora JusPODIVM, 2013.

GÓES, Gisele Santos Fernandes. Existe discricionariedade judicial? Discricionariedade x termos jurídicos indeterminados e cláusulas gerais. In: MEDINA, José Miguel Garcia et. al. (Coords.). *Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais*. 2ª Tiragem. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

GÓES, Ricardo Tinoco de. *Efetividade do processo e cognição adequada*. São Paulo: MP Ed., 2008.

GRAU, Eros Roberto. *Por que tenho medo dos juízes*. 6ª Edição refundida do Ensaio e discurso sobre a interpretação / aplicação do direito. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *O processo em evolução*. Rio de Janeiro: Forense universitária, 1996.

HIGINO NETO, Vicente. *Ônus da prova – Teorias da Redução do Módulo da Prova e das Provas Dinâmicas e Compartilhadas*. Curitiba: Juruá, 2010.

KNIJNIK, Danilo. Ceticismo fático e fundamentação teórica de um direito probatório. In: KNIJNIK, Danilo (Coord.). *Prova Judiciária: estudos sobre o novo direito probatório*. Porto Alegre: Livraria do advogado editora, 2007.

\_\_\_\_\_ (Coord.). *Prova Judiciária: estudos sobre o novo direito probatório*. Porto Alegre: Livraria do advogado editora, 2007.

KOMATSU, Roque. Notas em torno dos Deveres Processuais dos Juízes. In: SALES, Carlos Alberto de (Coord.). *As Grandes Transformações do Processo Civil Brasileiro – Homenagem ao Professor Kazuo Watanabe*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

LASPRO, Oreste Nestor de Souza. *A responsabilidade civil do juiz*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Estudos sobre o processo civil brasileiro – com notas da Dra. Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: Bushatsky, 1976.

\_\_\_\_\_. *Manual de direito processual civil*. Tradução e notas de Cândido Rangel Dinamarco. 3ª Edição. Malheiros Editores: São Paulo, 2005.

LIMA, Newton de Oliveira. *Teoria dos valores jurídicos: o neokantismo e o pensamento de Gustav Radbruch*. Recife: Fundação Antônio dos Santos Abranches, 2009.

LOMBARDO, Luigi. *La prova giudiziale*. Milano: Giuffrè Editore, 1999.

LOPES, João Batista. *Ação declaratória*. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

LOPES, Maria Elizabeth de Castro. *O juiz e o princípio dispositivo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

MALATESTA, Nicola Framarino dei. *A Lógica das Provas em Matéria Criminal*. Tradução da 3ª Edição de 1912. São Paulo: CONAN Editora Ltda., 1995.

MARCATO, Antonio Carlos. *Procedimentos especiais*. 14ª. ed., São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. Algumas considerações sobre a crise da justiça. In: ZUFELATO, Camilo; YARSHELL, Flávio Luiz. (Orgs.) *40 anos da Teoria Geral do Processo no Brasil*. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *O projeto do CPC: crítica e propostas*. 1ª Edição. 2ª Tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARDER, Alexandre Salgado. *Das invalidades no direito processual civil*. São Paulo: Malheiros, 2010.

MARQUES, José Frederico. *Instituições de direito processual civil*. Volume III. 1ª Edição atualizada. Campinas: Millennium, 2000.

MARTINS, Nelson Juliano Schaefer. *Poderes do juiz no processo civil*. São Paulo: Dialética, 2004.

MATTOS, Sérgio Luis Wetzel de. *Da iniciativa probatória do juiz no processo civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.



MEDINA, José Miguel Garcia et. al. (Coords.). *Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais*. 2ª Tiragem. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MELLO, Alessandra Lopes Santana de. Subjetivismo e Ativismo Judiciais: é preciso compreendê-los. In: DIDIER JR., Fredie; NALINI, José Renato; RAMOS, Glauco Gumerato; LEVY, Wilson. *Ativismo Judicial e Garantismo Processual*. Salvador: Editora JusPODIVM, 2013.

MENDONÇA, Rachel Pinheiro de Andrade. *Provas Ilícitas: Limites à Licitude Probatória*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Lumen Juris Ltda., 2004.

MERGULHÃO, Rossana Teresa Curioni. *A produção da prova no direito processual*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MESQUITA, Eduardo Melo de. *As tutelas cautelar e antecipada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MESQUITA, Gil de Ferreira. *Princípios do contraditório e da ampla defesa no processo civil brasileiro*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

MESQUITA, José Ignacio Botelho de. *Da ação civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

MEZZAROBA, Orides e MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Manual de metodologia da pesquisa no Direito*. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

MIARELLI, Mayra Marinho; LIMA, Rogério Montai de. *Ativismo judicial e a efetivação de direitos no Supremo Tribunal Federal*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2012.

MONTEIRO, Juliano Ralo. Um Caminho para Concretização dos Direitos Fundamentais. In: AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. *Estado de Direito e Ativismo Judicial*. São

Paulo: Quartier Latin, 2010.

MONTELEONE, Girolamo. Limiti alla prova di ufficio nel processo civile (cenni di diritto comparato e sul diritto comparato). *Rivista di Diritto Processuale* 4, Padova: CEDAM, julho-agosto, 2007.

\_\_\_\_\_. Intorno al concetto di verità <<materiale>> o <<oggettiva>> nel processo civile. *Rivista di Diritto Processuale* 1. Padova: CEDAM, janeiro-fevereiro/2009.

MOUREIRA, Diogo Luna. O reconhecimento e a legitimação da autonomia privada: Instrumento de afirmação da personalidade no direito privado. In: FIUZA, César; SÁ, Maria Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. (Coords.). *Direito Civil: Atualidades III – princípios jurídicos no direito privado*. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do processo na Constituição Federal*. 11ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

NEVES, Celso. *Estrutura fundamental do processo civil: tutela jurídica processual*. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. (Coord.). *Provas: aspectos atuais do direito probatório*. São Paulo: Método, 2009.

OLIVEIRA, Guilherme Peres de. *Adaptabilidade Judicial: A modificação do procedimento pelo juiz no Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 2013.

PAULA, Alexandre Sturion de. *Ativismo Judicial no Processo Civil – Limites e Possibilidades Constitucionais*. Campinas: Servanda Editora, 2012.

PACÍFICO, Luiz Eduardo Boaventura. *O ônus da prova no direito processual civil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

PEÑA, Eduardo Chemale Selistre. *Poderes e atribuições do juiz*. São Paulo: Saraiva, 2014.

PICARDI, Nicola. La responsabilità del giudice: la storia continua. *Rivista di Diritto Processuale* 2. Padova: CEDAM, março-abril/2007.

PICÓ I JUNOY, Joan. El derecho procesal entre el garantismo y la eficacia: un debate mal planteado. In: AROCA, Juan Montero. (Coord.). *Proceso civil e ideología – Un prefacio, una sentencia, dos cartas y quince ensayos*. Valencia: Tirant lo Blanc, 2006.

POSNER, Richard A..A economia da justiça. Tradução: Evandro Ferreira e Silva; Revisão da tradução: Aníbal Mari. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

PUOLI, José Carlos Baptista. *Poderes do juiz e as Reformas do Processo Civil*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2002.

\_\_\_\_\_. *Filosofia do direito*. 20ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2002.

REICHELDT, Luis Alberto. *A prova no direito processual civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SALES, Carlos Alberto de (Coord.). *As Grandes Transformações do Processo Civil Brasileiro – Homenagem ao Professor Kazuo Watanabe*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

SAMPAIO, Rogério Marrone de Castro. *A atuação do juiz no direito processual civil moderno*. São Paulo: Atlas, 2008.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Prova judiciária no cível e comercial*. Volume I. 4ª Edição. São Paulo: Max Limonad, 1970.

SCIACCA, Mariano. Gli strumenti di efficienza del sistema giudiziario e l'incidenza della capacità organizzativa del giudice. *Rivista di Diritto Processuale* 3. Padova: CEDAM,

maio-junho/2007.

SILVA, Ana de Lourdes Coutinho. *Motivação das decisões judiciais*. São Paulo: Atlas, 2012.

SILVEIRA, João José Custódio da. *O juiz e a condução equilibrada do processo*. São Paulo: Saraiva, 2012.

SOUZA, Artur César de. *A parcialidade positiva do juiz*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SOUZA, Carlos Aurélio Mota. *Poderes éticos do juiz; a igualdade das partes e a repressão ao abuso no processo*. Porto Alegre: Fabris, 1987.

STEIN, Friedrich. *El conocimiento privado del juez*. Trad.: Andrés de la Oliva Santos. Madrid: Editorial centro de estudios Ramón Areces S.A., 1990.

TALAMINI, Eduardo. *Coisa julgada e constituição: limites da "relativização" da coisa julgada*. Tese de doutorado. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2004.

TARUFFO, Michele. *La semplice verità – Il giudice e la costruzione dei fatti*. Bari: Gius. Laterza & Figli, 2009.

\_\_\_\_\_. *La prueba de los hechos*. Trad.: Jordi Ferrer Beltrán. 2ª Edição. Editorial Trotta: Madrid, 2005.

THIBAU, Vinícius Lott. *Presunção e prova no direito processual democrático*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2011.

TUCCI, José Rogério Cruz e. *Jurisdição e poder: contribuição para a história dos recursos cíveis*. São Paulo: Saraiva, 1987.

\_\_\_\_\_. *A motivação da sentença no processo civil*. São Paulo:

Saraiva, 1987.

\_\_\_\_\_. *Garantias constitucionais do processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

TUCCI, Rogério Láuria. *Do julgamento conforme o estado do processo*. 3ª Edição. São Paulo: Saraiva, 1988.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito processual civil*. Volume 2. São Paulo: Saraiva, 1989.

TUCCI, Rogério Lauria; TUCCI, José Rogério Cruz e. *Constituição de 1988 e processo: regramentos e garantias constitucionais do processo*. São Paulo: Saraiva, 1989.

VELLOSO, Adolfo Alvarado. O garantismo processual. In: DIDIER JR., Fredie; NALINI, José Renato; RAMOS, Glauco Gumerato; LEVY, Wilson. (Coords.). *Ativismo Judicial e Garantismo Processual*. Salvador: Editora JusPODIVM, 2013.

VERDE, Giovanni. *L'onere della prova nel processo civile*. Pubblicazioni della Scuola di perfezionamento in diritto civile dell'Università di Camerino: Jovene Editore, 1974.

WALTER, Gerhard. *Libre apreciación de la prueba*. Bogotá: Editorial Temis Librería, 1985.

WATANABE, Kazuo. *Cognição no processo civil*. 4ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

YARSHELL, Flávio Luiz. *Tutela jurisdicional*. 2ª Edição. São Paulo: DPJ Editora, 2006.

\_\_\_\_\_. *Antecipação da prova sem o requisito da urgência e direito autônomo à prova*. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

\_\_\_\_\_. Breves considerações acerca dos poderes do juiz em matéria probatória (exame à luz de proposta inserta no projeto de Código Comercial). In: DIDIER JR., Fredie; NALINI, José Renato; RAMOS, Glauco Gumerato; LEVY, Wilson. (Coords.). *Ativismo Judicial e Garantismo Processual*. Salvador: Editora JusPODIVM, 2013.

YARSHELL, Flávio Luiz; ZANOIDE DE MORAES, Mauricio. *Estudos em Homenagem*

à Professora Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: DPJ Editora , 2007.

ZANETI, Paulo Rogério. *Flexibilização das regras sobre ônus da prova*. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

ZUFELATO, Camilo; YARSHELL, Flávio Luiz. (Orgs.) *40 anos da Teoria Geral do Processo no Brasil*. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.